



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 8/8/01	
D.O.U. 9/9/01	Seção 1E P.221
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Brasileira de Educadores Lassalista		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 707/2001 que trata da autorização para o funcionamento do curso de Computação, licenciatura plena, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação La Salle, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000178/2001-35		
PARECER N.º: CNE/CES 0913/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/07/2001

913/01

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

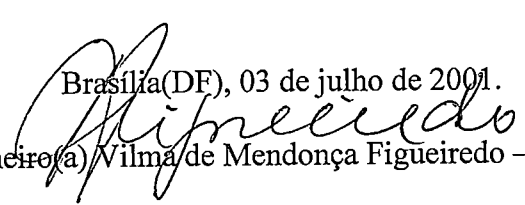
Acato solicitação de revisão de parecer pelo fato de o mesmo ter omitido o turno diurno.

A redação passa ser a seguinte:

“O voto é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Computação, licenciatura plena, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação La Salle, a ser estabelecido na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalista, com sede em São Paulo, SP, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos em aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) em aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, com o conceito global CB”.

Determina-se à instituição publicar e divulgar o conceito obtido em cumprimento da legislação em vigor.

Brasília(DF), 03 de julho de 2001.


Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente